

**PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO  
ESTADO DA BAHIA**

01/02/2021

SEI/GOVBA - 00026616725 - Instrução Normativa



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Secretaria da Administração do Estado da Bahia

**INSTRUÇÃO Nº 004/2021**

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto aos procedimentos referentes à abertura e instrução de processos de concessão de aposentadoria dos servidores civis.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h”, inciso I, art. 26 do Decreto nº 16.106, de 29 de maio de 2015, e considerando o disposto nas Leis nºs 10.955, de 21 de dezembro de 2007, e 11.357, de 06 de janeiro de 2009, com as alterações apresentadas pela Emenda à Constituição Estadual nº 26/2020 e Lei nº 14.250, de 18 de fevereiro de 2020 e em conformidade com o disposto no processo SEI nº 009.0910.2020.0025969-75, resolve expedir a seguinte

**INSTRUÇÃO**

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual que compõem a administração direta, autárquica e fundacional deverão observar os procedimentos previstos na legislação em vigor e nesta Instrução Normativa quanto à abertura e instrução de processo de concessão de aposentadoria.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. os servidores públicos ativos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional;

2.2. as Diretorias Gerais – DG ou Diretoria Administrativa e Financeira, por intermédio das Diretorias Administrativas – DA, por meio das Coordenações de Recursos Humanos ou Unidades equivalentes dos órgãos e entidades;

2.3. a Secretaria da Administração – SAEB, por intermédio da Superintendência de Previdência – SUPREV.

**3. Compete aos servidores públicos ativos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta Autárquica e Fundacional apresentarem obrigatoriamente os seguintes documentos para a instrução do processo administrativo para concessão de aposentadoria:**

3.1. Requerimento de Direitos e Vantagens - RDV devidamente datado e assinado com matrícula, endereço, e-mail e telefone ex, em se tratando de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a expressa opção do servidor por tal modalidade de aposentadoria;

3.2. Em se tratando de aposentadoria voluntária em que é exigida a permanência mínima de cinco anos na Classe atual, é necessária a expressa opção do servidor por tal modalidade de aposentadoria com cálculo dos proventos com base no valor do vencimento da Classe anterior, quando não possuir cinco anos na Classe atual;

3.3. Declaração de Bens, devidamente datada e assinada pelo requerente, que poderá ser substituída pela última relação dos bens constantes da declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal;

3.4. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto;

3.5. Certidão de existência/inexistência de Benefício expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

3.5.1. Caso o servidor possua aposentadoria no INSS, é necessária a certidão que indique os períodos utilizados na concessão do benefício;

3.6. Caso o servidor tenha adquirido o direito à aposentadoria a partir de 13/11/2019 (data da EC 103/2019), além de Certidão de Existência/Inexistência de Benefício expedida pelo INSS, deverá constar também no processo Declaração de que o servidor não recebe benefício por outro RPPS.

3.6.1 Em caso de recebimento de benefício por outro RPPS, o servidor deverá juntar a Certidão devida.

3.7. Em caso de Certidão positiva de recebimento de Pensão por morte deixada por cônjuge/companheiro, deverá constar no processo de aposentadoria certidão ou contracheque informando o valor da Pensão recebida, bem como Termo de Ciência do servidor referente à aplicação da redução no benefício de menor valor prevista no art. 24 da EC 103/2019.

3.8. Opção do servidor pela contagem em dobro ou não, dos períodos de licença prêmio adquiridos até 15 de dezembro de 1998 e não fruídos.